



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **480/2021**

AUTORA: **Deputada VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Institui a campanha Cuidando dos Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: **Deputado JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem, para exame e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n. 480/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "Institui a campanha Cuidando dos Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei objetiva sanar problemas que tem aumentado significativamente nas últimas décadas, em que gerações de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Muitos filhos adultos ficam inconformados ou, até mesmo, irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social.

Alguns filhos encontram dificuldades em adequar as necessidades dos idosos ao seu dia a dia, ocasionando assim, o abandono, diminuição das visitas aos pais e, conseqüentemente, diminuindo a convivência com os pais.

Muitos filhos fazem com que seus pais contraiam dívidas com consignados, ou até mesmo confiam a educação e todos os gastos de seus filhos para os avós tomarem conta.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Observa-se quanto à deflagração do processo legislativo mantém-se hígida, a teor do art. 27, da Constituição Estadual, não é matéria relativa à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do estabelecido no artigo 27, § 1º, inciso II, da CE.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a constitucionalidade e legalidade, proponho Emenda Supressiva do artigo 4º.

Por todo exposto e, que a medida preenche os requisitos de constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 480/2021**, com Emenda Supressiva, anexo ao presente Parecer.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 480/2021

Institui a campanha Cuidando dos Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do estado do Tocantins, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima -se o art. 4º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Jorge Frederico*, referente
ao(a) *Ph* n° *480 / 2021*, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *Comissão Financeira e Orçamentária*
Finalização Rantão.

Sala das Comissões, *30* de *Yavunha* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

CL
Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Jorge Frederico
Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Prof. Júnior Geo
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Vilmar de Oliveira
Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**